



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

I - Verificação do quórum

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 343ª RO. – (Súmula – art. 72 do Regimento Interno)

III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

1) Protocolo: P2022/091423-5

Interessado: ABRAVA – Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento.

Assunto: Carta de retratação da ABRAVA.

IV – Comunicados

1) Protocolo: P2022/096552-2

Interessado: Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA

Assunto: Justificativa de ausência na 344ª RO da CEEEM de 9/6/2022

V – Ordem do dia

a) Relato de processos

a. 1) de Conselheiros

a. 1. 1) Solicitação da Câmara

CONS. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA

1) Protocolo: P2022/053369-0

Interessado: Faculdade Anhanguera Dourados

Assunto: Registro do Curso de Engenharia Elétrica – Presencial

Distribuído em: Março de 2022 Em diligência DAR

CONS. JORGE LUIS DA ROSA VARGAS

1) Protocolo: P2022/087655-4

Interessado: CEEEM

Assunto: ART's do Engenheiro de Produção Reginaldo Sanches da Silva para análise e manifestação.

Distribuído em: Março de 2022

CONS. LUIS CARLOS SANTINI JUNIOR

1) Processo: P2022/086717-2

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI

Assunto: Relativo a Denúncia n. D2021/160248-0, para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.

Distribuído em: Abril de 2022 Em diligência enviado ofício a Energisa

2) Processo: P2021/160895-0

Interessado: UNIDERP - Anhanguera

Assunto: Alteração da denominação do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande para Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande.

Distribuído em: Junho de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

CONS. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA

- 1) **Processo:** F2021/123670-0
Interessado: Eng. Civil Luis Fernando Barreto Oliveira
Assunto: Baixa de ART diligência da Câmara Especializada de Engenharia Civil.
Distribuído em: Maio de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Processo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2019/053010-8	Caique de Souza Batelo	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Considerando que o CREA-SP (origem), já procedeu com a anotação requerida, somos de parecer favorável a inclusão do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, nas atribuições do VISTO do profissional no CREA-MS.
F2021/186004-7	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210107586 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMBRAPA - Pantanal, composto de 5 (cinco) folhas. Solicitar que a profissional Engª Civil Kelly Christina Gutterres de Souza registre a ART de cargo e função pela EMBRAPA Pantanal e posteriormente a ART de fiscalização do serviço/obra.
F2021/213445-5	ITAMAR SILVA TELES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213504-4	FLAVIO DOS SANTOS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Controle e Automação FLÁVIO DOS SANTOS pela empresa LM CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, e a baixa da ART n. 1320210075201.
F2022/000201-5	João Paulo Marchi Benachio	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Considerando a Lei n. 5.194/66; Considerando o artigo 48 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA; Considerando o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA. Somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Manutenção Aeronáutica, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com 360 horas.
F2022/000302-0	AGNALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/041590-5	CLEITON FREITAS FRANCO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 11.735.319 e da ART n. 151 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA CLEITON FREITAS FRANCO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pelas Empresas em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/042244-8	Kesley de Morais Durand	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00.
F2022/042668-0	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0024 273, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto de Microgeração solar Fotovoltaico de 4,6 KW. Para Gilmar Pavanini Gonçalves. Sanga Puitã / Ponta Porã / MS.
F2022/042769-5	Erik Yuji Enokizono Adorno	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0110 605, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.026 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Projeto e Instalação de Sistema de Energia Elétrica Solar Fotovoltaica com 5,4 KW. Para ALEXANDRA MALAQUIAS FERREIRA. TRAVESSA JOÃO CLAUDINO DE QUEIROZ, 1.691. J. NOVA AMERICANA. TRES LAGOAS / MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/042773-3	Erik Yuji Enokizono Adorno	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0107 203, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Instalações de Sistema de Geração de Energia Solar de 3,22 Kwatts. Para Antônio Joaquim dos Santos. Rua Bernardino R. Montalvão, 1.330. Lapa. TRES LAGOAS / MS.
F2022/042774-1	Erik Yuji Enokizono Adorno	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0105 410, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Instalações de Sistema de Geração de Energia Solar de 10,80 Kwatts. Para Barbara Dalla Pria Chelatka. Rua Savóia, 402. B. V. Dumont. TRES LAGOAS / MS.
F2022/042775-0	Erik Yuji Enokizono Adorno	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ART nº 13 2021 0134 169; Nº 13 2021 0112 952, Nº 13 2021 0102 580; 13 2021 0072 940 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART's supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projetos e Instalações de Sistemas de Geração de Energia Solar Savóia, TRES LAGOAS / MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/042776-8	Erik Yuji Enokizono Adorno	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ART nº 13 2021 0072 947; Nº 13 2021 0075 586 952, Nº 13 2021 0102 586;13 2021 0084 770 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projetos e Instalações de Sistemas de Geração de Energia Solar Savóia, TRES LAGOAS / MS.
F2022/042796-2	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0023 183, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/042797-0	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ART's nº 13 2021 0009 200; 13 2020 0075 806 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico. - (SPCIP). Para FLINT PROD.OPTICOS LTDA.RFUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1.455. CENTRO. CAMPO GRANDE / MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/052895-5	FERNANDO ALVES ANTENORI	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0113 151, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Instalação de Sistema Energia Elétrica Solar de 36,5 KWATTS.
F2022/053215-4	MANUEL SARAIVA CLARA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2019 0095 614; perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Serviços de reparos de Cavitação na Turbina uh80-unidade geradora 02/São Domingos/turbina Kaplan de Sistemas de Geração de Energia Solar Savóia.
F2022/074916-1	PAULO HENRIQUE TERNOVOE NEPOMUCENO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/075131-0	Nayara Ingrid Alves da Conceição Silva	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 28/08/2017, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/075136-0	Thuany Procópio Silva	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 28/08/2019, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/075142-5	RENATO ALBERTO DA SILVA DUARTE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/075147-6	Rafael Eugênio Tamez Lazaro	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26/10/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução N.º 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/075301-0	Fabiano de Oliveira Alves de Lima	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/075421-1	JOSE EDUARDO ALMERIN GOMES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Considerando o artigo 21, da Resolução n. 1025/09 do CONFEA; Considerando que o profissional possui a procuração do contratante. Somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220023661 com ressarcimento do valor pago. Solicitamos que a ENERGISA seja comunicada do cancelamento da ART, a pedido do profissional.
F2022/075482-3	Rafael Nabas	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 08/03/2022, na cidade de Três Lagoas/MS, no curso TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Tecnólogo em Automação Industrial.
F2022/075609-5	Luiz André Silveira Martins	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/075651-6	Matheus de Campos Saldanha	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/075662-1	MATEUS DIZIÉ DOS SANTOS MADRUGA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 01/06/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/075785-7	EUCLIDES DA CUNHA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea, bem como os documentos inerentes ao curso e a instituição de ensino. Colou grau no dia 08/03/2022. Sou de parecer favorável pelo deferimento do registro provisório do profissional EUCLIDES DA CUNHA, e que seja concedido o título de engenheiro eletricista, e as atribuições pertencentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, com restrições para: transmissão e distribuição de energia elétrica em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/075815-2	LEONARDO DA SILVA TAMAZATO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/075879-9	PAULINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, em 17/09/2021, na cidade de Indaial/SC, pelo curso EAD de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinado com do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2022/075970-1	FATIMA PERES DE ARAUJO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO da Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnóloga em Eletrotécnica.
F2022/076268-0	Marcelo Alexandre Dias Pascoal	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "Provisórias do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do CONFEA". Terá o Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.
F2022/086558-7	BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do registro do mesmo, até que a instituição de ensino faça o registro do Curso de Engenharia Elétrica - EAD no CREA SP.
F2022/086656-7	ALLAN HELLMANN	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220029023 com ressarcimento do valor pago.
F2022/086692-3	JOSÉ HENRIQUE REZENDE DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 18/06/2021, na cidade de Três Lagoas/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/086843-8	LUCIANO DOS SANTOS BORGES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei n. 5.194 de 1966, combinado com o artigo 1º da Resolução n. 235 de 1975 do Confea, conforme instruções do Crea-SC. Terá título de Engenheiro de Produção.
F2022/086849-7	André Luiz Soinski	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/086920-5	RENATO BEZERRA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320200097991 e o Registro do referido Atestado. OBS. Condicionando a Liberação do Registro do Atestado ao pagamento das Anuidades do Profissional que assina o Atestado o referido Atestado Engenheiro LUCIO ADEUR XARÃO JORGE - CREA MS 7393 - CPF. 563.009.641-91
F2022/087204-4	HELIFAS DE OLIVEIRA PROENÇA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÃO PAULO, em 22/02/2018, na cidade de São Paulo/SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 235/75 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO A PROCESSOS DE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL". Terá o título de Engenheiro de Produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/087339-3	Renan Guilherme Alfaro Rodrigues	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 22/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/087456-0	Dione Vieira dos Santos	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do PEDIDO de REVISÃO de ATRIBUIÇÕES do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições de acordo com a Resolução n.º: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n.º: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n.º: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS n.º: 017/2018 de 7/2/2018. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00
F2022/087592-2	Giovanna Bertoldo Cassiano	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 28/10/2020, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/087616-3	CARLOS ALBERTO STAGLIORIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	O profissional Eng. de Operação Metalurgista CARLOS ALBERTO STAGLIORIO possui atribuições da Resolução n. 67/1947 do Confea. Das atividades executadas, descritas no atestado, envolvem profissionais das áreas de engenharia civil, engenharia elétrica (eletrotécnica/eletrônica). Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento do registro do atestado, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional. As ART's deverão ser encaminhadas à CEEEM para análise.
F2022/087627-9	CARLOS ALBERTO STAGLIORIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	O profissional Eng. de Operação Metalurgista CARLOS ALBERTO STAGLIORIO possui atribuições da Resolução n. 67/1947 do Confea. Das atividades executadas, descritas no atestado, envolvem profissionais das áreas de engenharia civil, engenharia elétrica (eletrotécnica/eletrônica). Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento do registro do atestado, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional. As ART's deverão ser encaminhadas à CEEEM para análise.
F2022/087632-5	Nathalie Pereira Cavalcanti	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/087663-5	MARCOS PORTO NISA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 320220008896 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSMT - Universidade Católica Dom Bosco, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/087673-2	FELIPE FREITAS NARDI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220032440.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/087766-6	RAFAELA MARQUES SILVA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 16/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção.
F2022/087794-1	ROBSON COSTA KUNZ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias - Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218. Terá o Título: ENGENHEIRO MECANICO.
F2022/087836-0	OSNEY COUTINHO DANTAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.
F2022/087847-6	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087849-2	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087851-4	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/088002-0	ANDREIA ORTIZ SEMIDEI	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART nº 1320220027484, em nome da profissional Engenheira Eletricista ANDREIA ORTIZ SEMIDEI. Delibera ainda está Especializada pelo RESSARCIMENTO a profissional interessada do valor de R\$ 88,78 (Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), referente ao registro da ART nº 1320220027484 cancelada, e que o mesmo seja depositado na Conta Corrente nº 23091-V, Agência 1873, Banco do Brasil, CPF: 014.800.769-45, conforme solicitação.
F2022/088096-9	Musbeh Hassan Araji	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 29/03/2022, em Campo Grande/MS, no curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2022/088104-3	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088151-5	HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das Baixas das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/088154-0	Matheus Souza Lima	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições provisórias do art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.
F2022/088211-2	RICARDO MENDES MIRANDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11064466 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.
F2022/088227-9	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088228-7	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088229-5	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/088231-7	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088233-3	VICTOR RHENAN DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.
F2022/088264-3	ALESSANDRO BARBOSA DE QUEIROZ	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO PROVISÓRIO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00.
F2022/088303-8	Kathelen Andreza Ciriaco Canhete	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 1º da Resolução do CONFEA 235/75, compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das Atividades 01 e 18 do Artigo 1º da resolução 218, de 29 de Junho de 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequencia de produção industriais em geral e aos produtos industrializado, seus serviços afins e correlatos. Terá o Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/088317-8	HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088342-9	RAFAEL NUNES HIDALGO MONTEIRO DIAS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Controle e Automação RAFAEL NUNES HIDALGO MONTEIRO DIAS pela empresa Eclin Gestão em Engenharia Clínica Ltda., e a baixa da ART n. 1320200027414. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS.
F2022/088731-9	ROBSON LUIZ ANDRADE MACEDO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO de PESSOA FÍSICA, do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições profissionais específicas, do Artigo 5º da Resolução 1.073/16 e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.
F2022/088749-1	NILTON DONIZETTI JULIATI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/088839-0	FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210033499 e o Registro do referido Atestado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/088882-0	Alexandre Magno Bernardo Fontoura	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, em 12/03/2020, na cidade de Florianópolis/SC, no curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/088885-4	ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 05/04/2022, de Campo Grande/MS, pelo curso EAD de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção.
F2022/088888-9	WAGNER QUEIROZ COSTA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320220022762 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação, Mecânico e de Segurança do Trabalho WAGNER QUEIROZ COSTA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa ÉTICA SERVIÇOS ELÉTRICOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
F2022/088907-9	Willyker Garcia Ferreira	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200061416 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Espaço da Plástica S/S, composto de 3 (três) folhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/088945-1	MARCELA YUMI VILALBA ONIZUKA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a mesma solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/088994-0	Natã Alves dos Santos	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes na Resolução n. 235/75 do CONFEA, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.
F2022/089096-4	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do atestado anexo emitido pela Comissão Regional de Obras 9ª RM na cidade de Campo Grande/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/089408-0	MARCELO ESAKI	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da n. Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho", em 02/01/2013, campus de Sorocaba/SP, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.
F2022/089465-0	NEY ALVES DE OLIVEIRA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210126239 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA NEY ALVES DE OLIVEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/089502-8	GABRIEL COLMAN GABRIG	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção de registro no CREA-MS do Eng. Eletricista GABRIEL COLMAN GABRIG, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possa existir.
F2022/089547-8	NICOLAS PIERIM PEREIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 29/03/2019, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme o artigo 1º da Resolução n. 380/93 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Computação.
F2022/089550-8	Giacomo de Assis Korb	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 23/04/2018, na cidade Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/089552-4	Mateus Batista Pinto	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	O curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - Mestrado em Sistemas de Energia, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS, não está cadastrado no CREA-MS, portanto, não atende o artigo 3º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
F2022/089615-6	Lourenço Wilson Gonzales Fernandes	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução n° 235/75 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.
F2022/089618-0	NILO CESAR DE OLIVEIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro no CREA/MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/089719-5	Sabrina Gabriel Castro	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng. Mecânica Sabrina Gabriel Castro do quadro técnico, e a baixa da ART n. 1320210084787. A empresa ficará com restrição para atividades em engenharia mecânica, até a contratação de novo profissional habilitado.
F2022/089738-1	GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220052675 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING.
F2022/089813-2	Gabriel Alves Nosella	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 19/10/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/090294-6	POLYNNE MODESTO DE OLIVEIRA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320210082420 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista POLYNNE MODESTO DE OLIVEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/090397-7	JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210106484 e 1320210066528 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, composto de 10 (dez) folhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/090408-6	JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220004910 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/090586-4	Agnaldo Nunes	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 25/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/090597-0	AMANDA CHIMINACIO DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220030685 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SEMAPA Empreendimentos e Participações Ltda., composto de uma folha.
F2022/090645-3	Oliver Sanabria de Melo	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17/12/2021, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/090686-0	NEILTON JOSE BARBOSA	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro à posteriori da ART nº: 1320220053988 sua BAIXA e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 06/05/2022 pela DSEI - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA, em favor do Profissional Interessado e da Empresa Contratada (ACF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) perante os arquivos deste conselho, por que, a documentação está com várias irregularidades acima citadas e, conseqüentemente, não atende os requisitos legais previstos na Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea e na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.
F2022/090778-6	NEILTON JOSE BARBOSA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320220054364; 1320220054371; 1320220054381; 1320220054385 e 1320170040070 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, composto de uma folha. Observamos que as ARTs dos aditivos registradas em 2022, deveriam constar o nome da empresa contratada ACF Engenharia e Comércio Ltda., tendo em vista que o profissional faz parte do quadro técnico desde novembro de 2019.
F2022/090947-9	VINICIUS CLAUDINO ARAUJO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220059116 e o registro do Atestado de Execução de Serviços emitido pela contratante ET Representações Ltda. - ME, composto de uma folha.
F2022/091003-5	Gustavo de Araujo Mota	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 27/04/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/091101-5	Rodrigo Fagundes	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 15/09/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme a Resolução n. 380/93 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Computação.
F2022/091133-3	GIOVANO MAYER	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista GIOVANO MAYER pela empresa R. ZASSO & CIA. Ltda., e as baixas das ART's n. 838912 e 11008409 de cargo e função.
F2022/091480-4	MARCO ANTONIO FERREIRA VASCO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320220056835 a Posteriori, devendo a respectiva ART ser vinculada a ART do Eng. Civil Murilo Amaral Carvalho. Posterior ao registro da ART, somos de parecer favorável ao registro do atestado, conforme a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, composto de uma folha.
F2022/091556-8	Yasmin Mayumi Yoshimoto Barbosa	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 15/03/2017, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção.
F2022/091798-6	JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320220052513 e pelo DEFERIMENTO do pedido do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 11/05/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, em favor do Profissional Interessado e da Empresa Contratada (JOSE AMERICO DOS SANTOS – MEI), perante os arquivos deste conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/091901-6	JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220057625 com registro de Atestado de Capacidade Técnico - Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, composto de 7 (sete) folhas.
F2022/091969-5	Rodolfo Timoteo da Silva	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 07/05/2018, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2022/092053-7	JOÃO LACERDA DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE, em 03/03/2021, na cidade de Uberaba/MG, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/092247-5	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092340-4	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092355-2	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092370-6	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

F2022/092434-6	THIAGO CARDOSO PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320190046720 e 1320200041783 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul - SENAR - AR/MS, composto de 6 (seis) folhas.
J2021/197931-1	ESJ CLIMATIZAÇÃO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Leonardo Guetter Ávila. O visto da empresa terá validade até 15/06/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Devendo apresentar nova certidão de registro do CREA-PR, caso o serviço exceder o prazo de 15/06/2022. Informar ao DFI do visto da empresa para cobrança da ART de execução do serviço.
J2021/211854-9	Artico Correa & Oliveira	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho ADILSON DALPRA, ART n. 1320210123211, no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/040707-4	Electrogera Energia	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando os documentos em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Robson de Oliveira Fonseca Júnior. O VISTO da empresa terá validade até 12/06/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Devendo ser apresentada nova certidão de registro, caso dos serviços excederem o prazo concedido. Informar ao DFI sobre o visto da empresa, para a exigência da ART de execução do serviço.
J2022/041211-6	OI - S.A.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista André Luiz Rodrigues Tunes como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320210118077.
J2022/075089-5	GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/075130-1	Gustavo Barea	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação GUSTAVO BARÉA, ART n. 1320220044003, para atividades técnicas no âmbito das atribuições do profissional.
J2022/075152-2	PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVIÇOS	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
J2022/075153-0	FLASHNET	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista RICARDO CAMILO SOARES como responsável técnico, baixa da ART n. 1320210024210. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
J2022/075172-7	CCM ENGENHARIA - EIRELI - ME	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao o cancelamento do registro de Pessoa Jurídica, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos pendentes.
J2022/075363-0	CONSULTEC MEDICAL EIRELI EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico OTASSIO GOMES BARCA como responsável técnico, ART n. 1320220026699.
J2022/075663-0	FLASHNET	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Computação e Seg. do Trabalho Alanio Ferreira de Lima como responsável técnico, ART n. 1320220026906.
J2022/075897-7	1A SERVICE	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/076002-5	MED POSTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EIRELI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/076343-1	SETA INSPEÇÃO VEICULAR	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/149 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico Wesllen Albuquerque Fonseca, e a baixa da ART n. 1320190018295.
J2022/076379-2	PSG TECNOLOGIA APLICADA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.
J2022/076494-2	VS CONSULTORIA E TREINAMENTO CORPORATIVO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial ANDRERICK DA SILVA ASSIS.
J2022/076495-0	VS CONSULTORIA E TREINAMENTO CORPORATIVO	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/086500-5	ASAS COMÉRCIO E SERVIÇOS MN LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/086502-1	CONSTRUARQ ENGENHARI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
J2022/086554-4	Impacto Prestadora E Serviços Ltda.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES como responsável técnico na empresa, ART n. 1320220035349.
J2022/086643-5	ENGEPOWER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista CLAUDIO SERGIO MARDEGAN. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para cobrança da ART de execução.
J2022/086741-5	AIR NET COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADOS EIRELI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico João Carlos de Moura. O VISTO da empresa terá validade até 09/11/2022. Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho, para cobrança da ART de execução do serviço.
J2022/086772-5	FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual ocorrida.
J2022/086800-4	OPTIONS LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Hernane Garcia Júnior, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 01/05/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/086852-7	FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia FLAVIO TAKAYUKI SHINOHARA como responsável técnico, ART n. 1320220036950.
J2022/086963-9	EPM	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Carlos Dobrovolski, na área de engenharia elétrica. O visto da empresa terá validade até 05/05/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Caso o serviço exceder esse período, deverá apresentar nova certidão de registro com validade para o exercício de 2022. Informar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART de execução.
J2022/086969-8	SOLARTERRA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando os documentos apresentados em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARIO SERGIO CASSOLI DIAS, ART n. 1320220038337, de cargo e função. Comunicar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART de projeto e execução do serviço (OBRA DE CONSTRUÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA OFF GRID DE 120KVA PARA O PELOTÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA PORTO ÍNDIO, EM CORUMBÁ - MS.)
J2022/086977-9	PETROLEO BRASILEIRO SA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Mecânico Claudio Bezerra de Carvalho como responsável técnico, ART n. 1320220033469.
J2022/086999-0	Construtora Servicon	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/087010-6	QUEIROZ ELETRICA E AR CONDICIONADO EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1. A Razão Social passa a ser: QUEIROZ ELETRICA E AR CONDICIONADO EIRELI, conforme a descrição constante na Cláusula Primeira da 4ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL. 2. O endereço da Sede, passa a ser: Rua Coronel Noronha, nº: 1.340 NA Vila Industrial – CEP: 79.840-090 em Dourados-MS, conforme a descrição constante na Cláusula Primeira da 4ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL. 3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da 4ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL. 4. O Capital Social, passa a ser de: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da 4ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL. 5. A administração da empresa será exercida por: Leandro dos Santos Queiroz, conforme a descrição constante na Cláusula Quinta da 4ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL. Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA E AGRONOMIA.
J2022/087156-0	APICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista NIVALDO ALVES RODRIGUES, ART n. 1320220052843.
J2022/087158-7	GRUPO VRB	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/087380-6	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS - MSGÁS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/087407-1	LONGA INDUSTRIAL LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Ernani Paes Ferraz, no âmbito da engenharia mecânica. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para exigência da ART de execução.
J2022/087604-0	DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.
J2022/087698-8	VILMAR AUGUSTO DA SILVA - ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Mecânico GEORGE ANDRADE DOS SANTOS ANDREIA como responsável técnico, ART n. 1320220043723.
J2022/087723-2	REALSOL ENERGIA SOLAR	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MAIKY HENRIQUE DA COSTA, ART n. 1320220041447, no âmbito da engenharia elétrica.
J2022/087800-0	VL ENGENHARIA E COMERCIO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista VINICIUS CLAUDINO ARAUJO-ART n. 1320220036883.
J2022/087833-6	ENERGE ENERGIA E EVENTOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. A empresa possui somente engenheiro civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/087848-4	Torre Forte Montagem Industrial	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico CLEWDSON EMILIO VIEIRA. A empresa tem o visto concedido até 05/08/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-GO. Devendo apresentar nova certidão do CREA de origem, caso, o serviço a realizar exceda a data da validade do visto. Informar ao DFI do visto da pessoa jurídica, para cobrança da ART do serviço.
J2022/087860-3	PIC TELECOM	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista LUCIO BUENO BLACK NETO como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320210124498. Comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
J2022/087999-5	ALLONDA AMBIENTAL SA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Eng. de Oper. Mecânica e Ferramentas LUIZ ANTONIO DE FREITAS ESCOBAR, CREA SP 0601340563 - ART nº: 1320220044053 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.
J2022/088053-5	SOLLARYS ENERGIA SOLAR	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA, ART n. 1320220042706.
J2022/088056-0	123 SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GEAN VIEIRA DA SILVA, ART n. 1320220055233, no âmbito da engenharia elétrica (eletrotécnica).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/088062-4	AUTOMATIC ELETRIC	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade do Eng. Eletricista GIOVANI CARLO KNOLSEISEN. Informar ao DFI do visto da empresa para cobrança da ART de execução.
J2022/088072-1	BENETTI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista EUDALDO ALVES FERREIRA, ART n. 1320220036290, para atividades no âmbito da engenharia elétrica.
J2022/088081-0	RHAMATECH ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafy Haroutioun Manoukian, ART n. 1320220042042, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/088101-9	ED-SOM	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS como responsável técnico, ART n. 1320220038160, no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/088185-0	VILMAR AUGUSTO DA SILVA - ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Mecânico OTASSIO GOMES BARCA como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320210006702. Comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no Conselho.
J2022/088212-0	DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/088308-9	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista VICENTE DE PAULO FELIX NETO-ART n. 1320220045081, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2022.
J2022/088344-5	ABC COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico MARCO AURELIO CANDIA BRAGA como responsável técnico, ART n. 1320220014448.
J2022/088404-2	TASCON ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme o instrumento de alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Agronomia, Elétrica, Mecânica, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho.
J2022/088604-5	RM INDUSTRIA DE MAQUINAS FRIGORIFICAS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Giancarlo Soletti, no âmbito da engenharia mecânica na cidade de Dourados/MS. Informar ao DFI para cobrança da ART de execução do serviço.
J2022/088627-4	SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI como responsável técnico, ART n. 1320220043286.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/088707-6	ANTONIO S. DA SILVA - ME	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho LUCAS OBREGÃO - ART n° 1320220046636, com restrição as seguintes atividades: Serviços de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de espaços dedicados à atividades artísticas e culturais, Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de sinalização e iluminação em vias públicas.
J2022/088716-5	FF FAMILIA FIGUEIREDO	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n°: 5.194/66.
J2022/088733-5	TENDA SOLAR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA - ART n° 1320220046301, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES.
J2022/088793-9	SERTEC ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/088898-6	RONDON VIDROS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico ROGÉRIO DE SOUZA DANTAS, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 19/10/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/088974-5	PERSA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial – Mecânica ALESSANDRO PINTO ANDREOLI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2022.
J2022/089149-9	VALE DO SOL ENERGIAS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme do Instrumento de Alteração Contratual (1ª alteração) e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.
J2022/089217-7	POWERCHINA BRASIL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citados, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/089455-2	ALEXANDRIA INDUSTRIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marcos Eduardo Eidi Kurata-ART n.1320220054015.
J2022/089485-4	ENNERGI ELETRICA E AUTOMAÇÃO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES, ART n. 1320220050022.
J2022/089569-9	C. A. SILVA - CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico André Luiz Nascimento Lopes, ART n. 1320220047158, no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/089570-2	C.A SILVA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico André Luiz Nascimento Lopes-ART n. 1320220047149.
J2022/089612-1	OI MOVEL S/A	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/089686-5	PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.389.600 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista HELIO FERNANDO BRANDAO DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, pela RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, com advento com a saída do Engenheiro Eletricista HELIO FERNANDO BRANDAO DA SILVA.
J2022/089695-4	JR5 ELETRICIDADE SOLAR	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho.
J2022/090187-7	G5 ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista CICERO JOSE ALBERTON-ART n. 1320220050828, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/090233-4	GD TELECOMUNICAÇÕES	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
J2022/090407-8	CONSTRUTORA JLC LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social.
J2022/090427-2	LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MARIO SÉRGIO VASCÃO-ART n. 1320220055982.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

J2022/090459-0	Lider Construcoes Eletricas LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LEANDRO DA SILVA, ART n. 1320220050089, na área de engenharia elétrica.
J2022/090677-1	TASCON ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual do seu objeto social.
J2022/090799-9	IMAGETECH SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.
J2022/090843-0	PROENERG ENGENHARIA LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCELO ZAROVSKI, ART n. 1320220055247.
J2022/090888-0	KMS INSTALAÇÕES BANCÁRIAS E COMERCIAIS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista Bruno Menezes Segatti, e a baixa da ART n. 1320220000549 de cargo e função.
J2022/090976-2	E-green Engenharia E Serviços Eireli	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GERIEL DIAS DE LIMA, ART n. 1320220055496.
J2022/091402-2	MONTICELLO ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista GABRIEL DOS SANTOS CORREIA - ART n° 1320220055750, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.
J2022/091928-8	N A CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GUILHERME CHAVES DE CAMPOS, ART n. 1320220054776.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

a.3) Relatos de Processos Com Defesa e Revel (eletrônicos e físicos)

REVEL

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto
I2021/236238-5	GEOVANI JOSÉ DE SOUZA EIRELI	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236238-5, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Geovani José de Souza Eireli, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção de ar condicionado e sistemas térmicos, para Sdb Comércio de Alimentos Ltda., sito na Rua Joaquim Murtinho, 975 – Centro, município de Campo Grande – MS; Considerando que houve a quitação da multa, em 20/01/2022, comprovada no processo; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/01/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não consta comprovação de regularização da falta;	Ante o exposto somos pela improcedência do AI n I20212362385 e consequente arquivamento do processo Ademais solicitamos que o Departamento de Fiscalização verifique quanto à regularização da falta e caso não seja constatada que novo Auto de Infração seja lavrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

I2022/000033-0	ANDER FLAVIO BENITES MARTINS ME	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/000033-0, lavrado em 03/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica Ander Flavio Benites Martins Me, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção de ar condicionado (climatização), para Auto Posto Maracaju Posto 13, sito na BR 267 km 366.4, s/n. zona rural, município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/01/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela procedência do AI nI20220000330 e consequente aplicação de multa com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2021/236168-0	RM INOX E AR CONDICIONADO	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236168-0, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Rm Inox E Ar Condicionado, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando de manutenção, conservação e reparação de ar condicionado, para Comércio De Combustíveis Enzo Eireli, sito na Av. Juscelino Kubitscheck, 578 – Centro, município de São Gabriel do Oeste-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20212361680 e consequente aplicação de multa com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

I2021/236115-0	REFRIGERAÇÃO TRÊS PINGUINS	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236115-0, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Refrigeração Três Pinguins, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção e instalação de ar condicionado, para a Assoc. Beneficente Ruralista Assist. Med., sito na Rodovia Aquidauana Cera, km 4 - São Francisco, município de Aquidauana-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/01/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20212361150 e consequente aplicação de multa com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2021/236157-5	RAFAEL MACHT MASTELA E ALMEIDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236157-5, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Rafael Macht Mastela E Almeida, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de teste de estanqueidade, para o Auto Posto San Martin Ltda., sito Rua Elvino Ramos Nogueira, 1297 – Centro, município de São Gabriel do Oeste - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela procedência do AI n. I20212361575 e consequente aplicação de multa com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 DE JUNHO DE 2022.

a.4) de registro, baixa de ART, Ética

a.5) Distribuição de processos:

1) **Protocolo:** P2022/095392-3

Interessado: UNIDERP – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal.

Assunto: Registro do Curso de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.

b) **Assuntos de interesse geral:**

1) **Protocolo:** P2022/000327-5

Interessado: Departamento de Atendimento e Registro – DAR (Comunicação Interna 001/2022 – DAR)

Assunto: Encaminha para aprovação procedimento em caso de cancelamento e cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago.

2) **Protocolo:** P2022/091399-9

Interessado: MS Energy Engenharia

Assunto: Solicita esclarecimento quanto a exclusão unilateral de responsável técnico.

3) **Protocolo:** P2022/095253-6

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI (Comunicação Interna 013/2022 – DFI)

Assunto: Encaminhamos anexo o formulário utilizado para Fiscalização (levantamento de informações) nos Postos de Combustível, para análise e resposta desta Especializada.

4) **Protocolo:** P2022/095293-5

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI (Comunicação Interna 014/2022 – DFI)

Assunto: Solicito orientação desta Especializada quanto aos prazos de manutenção dos equipamentos conhecidos como “Elevadores e/ou Torres Infantis”

VI – Apresentação de Propostas extra pauta